

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

## LEI Nº 10.748, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 - D.O. 29.08.18.

Autor: Deputado Wancley Carvalho

Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corante em rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Mato Grosso, e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o lançamento direto nos rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Mato Grosso de efluentes que, resultantes de processo industrial, contenham corantes em sua composição.

**Parágrafo único** A adição de substância cuja ação se limite a remover a cor do efluente não exime a fonte poluidora da proibição descrita no *caput* deste artigo.

- **Art. 2º** O lançamento de efluente no corpo receptor só ocorrerá após o devido tratamento, que obedecerá às condições, padrões e exigências técnicas aplicáveis às substâncias contaminantes e se dará sob a fiscalização do órgão ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, a quem caberá certificar a ausência de toxicidade dos despejos líquidos.
- Art. 3º O órgão ambiental competente baixará norma específica classificando os corantes na categoria de contaminantes ambientais.
- **Art. 4º** As infrações às disposições desta Lei, ao seu regulamento e aos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão sancionadas em conformidade com o disposto nos arts. 95 a 118 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e legislação pertinente.
- **Art. 5º** Os custos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Governador do Estado



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.